



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 27 / 2015

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

L I D O  
05 / 02 / 15  
M  
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE EPILEPSIA

**Institui e inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia".

**Art. 2º** A festividade que trata o artigo anterior será comemorado anualmente, no dia 26 de março.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição pretende promover a conscientização da sociedade do Distrito Federal quanto à incidência de doenças epiléticas, que afetam milhares de pessoas e seus familiares. Busca-se diminuir o preconceito e disseminar informações sobre essa doença, de modo a promover orientação e apoio aos portadores de epilepsia, buscando a promoção da saúde, através da formação de multiplicadores da informação.

A epilepsia é uma patologia neurológica com vários tipos de manifestações, sendo o mais visível pelo leigo a convulsão. A causa pode ser congênita ou traumática, o que quer dizer que qualquer pessoa pode se tornar epilética ao longo da vida.

Hoje, estima-se que quase a metade dos portadores de epilepsia não recebem nenhum tipo de assistência. Aliado aos transtornos intrínsecos da patologia, existe a desinformação dos pacientes, de suas famílias e da população em geral o que causa preconceito e estigmatização do portador da doença, agregando sofrimento ao paciente.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 27 / 2015  
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



A instituição de um dia dedicado para a defesa dos direitos da pessoa com epilepsia contribuirá para o desenvolvimento de questões importantes para a melhoria de vida dos portadores de epilepsia, como:

- Desenvolvimento de pesquisas direcionadas para o tratamento da epilepsia;
- Promoção da divulgação do conhecimento entre as Associações dos Portadores de Epilepsia do Distrito Federal e demais Estados da Federação;
- Apoio às famílias que possuem um ente com doença epilética;
- Promoção da conscientização dos sintomas e efeitos das doenças epiléticas na comunidade de profissionais da saúde e sociedade em geral;
- Incentivo à criação de sistemas de informações sobre as doenças epiléticas no Distrito Federal e sua rede de atendimento no Brasil, cadastro dos pacientes e centros de referencia.

Além do desenvolvimento das questões pertinentes ao apoio às famílias que vivenciam a realidade da epilepsia, a celebração do Dia Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia estará consoante a um movimento nacional e mundial em prol da promoção do debate sobre a temática.

Neste sentido, a inclusão do Dia Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia no Calendário de Eventos do Distrito Federal trará benefícios para a saúde dos portadores da doença.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 27/2015

Folha N° 02 Tauke



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 27/2015**

**Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso ("Institui e inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia")**

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 27/2015

Folha Nº 03 Paula